



## LEI MUNICIPAL Nº 3.481 DE 14 DE MAIO 2024.

*Altera a redação do art. 68, da Lei Municipal nº 1.715, de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano e da outras providências.*

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do art. 68 da Lei Municipal nº 1.715, de 2005, que *reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano*, o qual passa a vigorar com a redação a seguir:

**”Art. 68.** As despesas e a movimentação das contas bancárias do FPM serão autorizadas em conjunto, pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro”.

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.715, de 2005 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 14 dias do mês de maio de 2024.

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 19/04/2024  
Através da: 2024-04-19  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 24/24

Nova Bassano, 19 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 24 que enviamos para análise e posterior votação, objetiva alterar a redação do art. 68, da Lei Municipal nº 1.715, de 2005, que reestrutura *o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano*.

*O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano é o sistema de previdência específico para cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.*

O art. 68º da Lei Municipal nº 1.715 está sendo alterado pela necessidade de o Município se adequar aos avanços da tecnologia digital, incluindo a bancária, que coloca à disposição dos Municípios os instrumentos necessários para agilizar todos os procedimentos ligados às Instituições Financeiras.

Sem mais para o momento, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal